



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 139178/2015
PROTOCOLO: 71000.086501/2011-84 **TIPO DE PROCESSO:** Concessão
C.N.P.J.: 08.346.431/0001-16 **DATA DE PROTOCOLO:** 25/10/2011
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELAGUÁ
MUNICÍPIO: BELAGUA **UF:** MA
ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: A **DILIGÊNCIA/OF. COMPL.:** 434/2015

ANÁLISE TÉCNICA

I) DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS: Não apresentou todos os documentos
 (Documentos pendentes) Declaração de gratuidade; Nota explicativa; Relatório de atividades

II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39. I, Dec. 8.242/14
 b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09
 Compatível com a legislação Compatível com a legislação

III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09 Não apresentou documento

| Oferta(s) | Usuário(s) | Qualificação usuário |
|-----------|------------|----------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Outras ofertas (anteriores à lei):

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14 Não apresentou documento que demonstre gratuidade

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO: Número(s):

VI) CONTINUIDADE , PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09 Não foram analisados

VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO

Motivo em caso de indeferimento: Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

Muito embora a entidade tenha sido diligenciada (fls. 48/50) não apresentou documentação obrigatória a análise do requerimento. Sem a apresentação do relatório de atividades não é possível averiguar se a entidade atua no âmbito da assistência social. Outrossim, sem a documentação contábil da entidade (DRE e Nota Explicativa) ou declaração de gratuidade do destor local da Assistência Social não é possível auferir a gratuidade das ofertas da entidade.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

www.mds.gov.br/assistenciasocial

Brasília, DF 25/08/2015

Elizabeth Costa
 Analista

Maria Helena Gabarra Osório
 CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Bárbara P. C. Campos
 DRSP/SNAS/MDS